



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.
Barra dos Coqueiros/SE, 25 de janeiro de 2017.
Roberto das Chagas Rodrigues
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES
Presidente da Câmara

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

CONTRATADA: Supermercado Delícia LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros, para a manutenção da Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros; 6324 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo; 33.90.30.00.00 - Material de Consumo; FR (000).

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, instituída pela Portaria n.º 01/2016, de 02 de janeiro de 2017, vem apresentar justificativa de Contratação com a Empresa Supermercado Delícia LTDA, para o fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros, para a manutenção da Câmara Municipal, , importando o valor global em **R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)** e que se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação.

Para tanto, instruiu o pleito com a documentação necessária:

Conforme documentação acostada aos autos vê-se que a pretendida prestação de serviços poder-se-á efetivar através do instituto da Dispensa de Licitação, à luz do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que o serviço precisa ser executado o quanto antes e em atendimento das finalidades precípuas da secretaria solicitante.

Assim dispõe aquele inciso ser dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprover. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse “procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta”, por outro, busca-se a “melhor proposta possível”.

CONSIDERANDO a importância do referido objeto para a manutenção dos serviços da administração pública deste município, que se torna imprescindível a contratação, sendo necessária a eficácia da execução.

CONSIDERANDO que a empresa a ser contratado é conceituada, por estar no ramo há alguns anos desempenhando suas atividades de forma eficaz e com muita qualidade.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa Supermercado Delícia LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a contratação, com vistas ao atendimento das necessidades destas peças, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e demais condições constantes no projeto básico. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa Supermercado Delícia LTDA, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:


Considerando, por fim, que o competente procedimento para Contratação destes serviços, é que entendemos ser dispensada a licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa Supermercado Delícia LTDA em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta que a empresa apresentou foi no valor total de **RS 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)**.

Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Presidente da Câmara, para, querendo, ratificá-la, determine sua publicação, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Barra dos Coqueiros/Se, 25 de janeiro de 2017.


Débora Regina Xavier Vieira
Presidente da C.P.L.


Clesy Mary Rodrigues dos Santos
Membro da C.P.L.


Gerson Batista Teles Junior
Membro da C.P.L.


José Marcelo da Silva Souza
Membro da C.P.L.

CERTIDÃO

Certifico que a **Justificativa de Dispensa** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/Se, 25 de janeiro de 2017.


Débora Regina Xavier Vieira
Presidente da C.P.L.